

**DECRETO Nº 12.990, DE 20 DE ABRIL DE 2023****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - IDEAR COMO REFERENCIAL DE QUALIDADE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 9º, inciso VI, 11, incisos I e II, e 13, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diagnósticos e sistematizar dados sobre o desempenho dos estudantes nos diversos níveis e modalidade de ensino ofertadas pela rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir parâmetros que possibilitem comparabilidade com os referenciais nacionais, com vistas à implementação de políticas públicas educacionais no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO o Sistema de Avaliação da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis – AVALIAR, instituído por meio da Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR, como referencial de qualidade das unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O IDEAR - Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - será formado por dois indicadores: um bimestral e outro anual, da seguinte forma:

I – Indicador Bimestral de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/BIM);

II – Indicador Anual de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IND/ANUAL).

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação estabelecerá em instrumento próprio, o detalhamento do desenvolvimento e cálculo de cada indicador estabelecido nos incisos deste artigo.

**DECRETO Nº 12.990, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**Art. 3º** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação será o órgão responsável pelo cálculo dos indicadores (IND/BM e IND/ANUAL) e do IDEAR - Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis.

**Art. 4º** Compete também à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação a elaboração e divulgação das metas por unidade de ensino, as quais terão como foco a promoção da qualidade da educação.

§ 1º A meta de cada unidade de ensino será única e individual, não sendo levado em consideração fatores de comparabilidade com nenhuma outra unidade da própria rede de ensino ou de outra rede.

§ 2º A meta da unidade de ensino será formulada sobre suas especificidades, objetivando a melhoria contínua e gradual do processo educacional e dos resultados escolares dos estudantes e seus respectivos sucessos escolares.

§ 3º Para efeito de elaboração das metas serão levados em consideração os resultados históricos das avaliações da unidade de ensino e das avaliações formativas e somativas realizadas pelos estudantes da respectiva unidade de ensino.

**Art. 5º** As demais disposições necessárias à regulamentação e execução do índice de que trata este Decreto serão editadas por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
*Secretário de Educação, Juventude e Inovação*